

PROCESSO Nº 3.12/2018

ARQUIVO

CAIXA Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE 2018

Interessado: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

Doc. Processado: PROJETO DE LEI Nº **211**/2018

Data do Protocolo: 09/08/2018	Regime de tramitação: <u>DE URGÊNCIA</u>	Prazo para apreciação: 10/09/2018
----------------------------------	--	--------------------------------------

Assunto:

Institui do Cartão Cidadania aos usuários da política de assistência social e segurança alimentar e nutricional do município de Araraquara e dá outras providências.



Termo de Solicitação de Autuação

Solicita-se à Gerência de Gestão da Informação a autuação do que segue:

Tipo de documento: Projeto de Lei nº 211/2018

Autoria: Prefeitura do Município de Araraquara

Assunto: Institui o Cartão Cidadania aos usuários da política de assistência social e segurança alimentar e nutricional do município de Araraquara e dá outras providências.

Regime de tramitação: de urgência

Data final para apreciação: 10 de setembro de 2018

Protocolo: 9145, de 9 de agosto de 2018

Araraquara, 9 de agosto de 2018

Valdemar Martins Neto Mouco
Diretor Legislativo
Matrícula 24.082



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	03
PROC.	312/18
C.M.	B

OFÍCIO/SJC Nº 00240/2018

Em 30 de julho de 2018

Ao

Excelentíssimo Senhor

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO

Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887 – Centro

14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo Poder Legislativo, Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do Cartão Cidadania aos usuários da política de assistência social e segurança alimentar e nutricional do município de Araraquara e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) é o órgão gestor da Política de Assistência Social em Araraquara-SP, e tem como atribuição a organização, a implementação e a coordenação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no âmbito do município, garantindo a integralidade da proteção socioassistencial à população a partir da oferta de serviços conforme estabelecido na legislação vigente.

A SMADS é também o órgão gestor da Política de Segurança Alimentar e Nutricional no município de Araraquara-SP, conforme a Lei n. 8.868/17, cabendo-lhe a organização, a implantação, a implementação e a coordenação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), oferecendo programas e projetos que garantam à população araraquarense, a partir das diretrizes traçadas pela Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, o direito à alimentação adequada, saudável e solidária, preconizado no art. 6º da Constituição Federal.

O papel central da SMADS é o atendimento à população em situação de vulnerabilidade, através dos diferentes programas, projetos, serviços e benefícios integrantes do SUAS. A Secretaria procura oferecer proteção social integral às famílias,

16:50 09/08/2018 09:145 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	04
PROC.	312/18
C.M.	VB

o que inclui benefícios eventuais da política de assistência social de caráter suplementar e provisório, prestados em virtude de situações de vulnerabilidade temporária e emergencial, nos termos do art. 22 da Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993). Tais benefícios integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social, instituído no Brasil em 2005, com a finalidade de implementar a política de assistência social de modo integrado e participativo, rumo à concretização plena dos direitos sociais instituídos na Constituição Federal de 1988.

A assistência social, desenvolvida como política pública de responsabilidade do Estado, inaugurou um novo contexto de reconhecimento e trato desta área de atuação. A partir de seu advento, tratou a assistência social de qualificar uma política, rejeitando o endosso outrora conferido à ação benevolente de ajuda aos pobres e miseráveis, realizada de modo aleatório e focalizada por meio de práticas clientelistas, paternalistas e assistencialistas, as quais, historicamente, moldaram as relações sociais do Brasil.

O objetivo central da assistência social, política intersetorial que é, abarca a implementação de políticas sociais estruturantes voltadas especialmente à população em situação de vulnerabilidade e insegurança alimentar, através das mais diferentes frentes de atuação pautados pelo Cadastro Único do Governo Federal para programas sociais.

O enfrentamento da pobreza e da desigualdade social surge como um dos grandes desafios da sociedade brasileira. Neste sentido, a Política de Assistência Social no Brasil foi regulamentada no ano de 1993 através da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), com a finalidade de promover a inclusão e a superação da situação de vulnerabilidade social.

JUSTIFICATIVA

De acordo com a NOB/SUAS, Araraquara é classificada como município de grande porte, sendo que em 2010 contava com 208.662 (duzentos e oito mil, seiscentos e sessenta e dois) habitantes, com projeção de 222.036 (duzentos e vinte e dois mil e trinta e seis) habitantes para 2017, predominada a concentração



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	05
PRCC.	312/18
C.M.	B

populacional na área urbana, sendo que somente 2,8% dos habitantes ocupa a área rural.

A população de Araraquara inserida no Cadastro Único até janeiro de 2018 foi de 32.170 (trinta e dois mil e cento e setenta mil) pessoas e 11.017 (onze mil e dezessete) famílias, das quais somente 9.094 (nove mil e noventa e quatro) possuem renda mensal de $\frac{1}{2}$ salário mínimo, ou seja, R\$ 477,00 (quatrocentos e setenta e sete reais).

O Ministério de Desenvolvimento Social faz uma estimativa de que 10.415 (dez mil, quatrocentas e quinze) famílias vivem com renda mensal de até $\frac{1}{2}$ salário mínimo por pessoa em Araraquara. (Relatório MDS Secretaria Nacional de Renda e Cidadania – 14/02/2018). Verifica-se também que o percentual de famílias do Cadastro Único de beneficiárias do Programa Bolsa Família é de 34% (janeiro de 2018).

Outro dado relevante a ser destacado é o número de famílias em situação de vulnerabilidade e de risco social que saíram de diversos territórios e migraram para os núcleos habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida, localizados nas regiões norte e sul do município. Grande parte destes núcleos familiares está desprovida de recursos socioeconômicos para sua própria sobrevivência, perfazendo aproximadamente 4.108 (quatro mil, cento e oito) famílias, distribuídas conforme o quadro abaixo:

NOME BAIRRO	Nº DE FAMÍLIAS
Residencial Romilda Taparelli	538
Residencial Anunciata Barbieri	485
Residencial Maria Helena	338
Residencial Valle Verde	1.432
Residencial Jardim do Valle	560
Jardim São Rafael I e II	499
Condomínio Residencial Oitis	256

O Município de Araraquara, durante dois anos, não distribuiu o benefício eventual cesta básica e possui, portanto, uma demanda reprimida imensurável,



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	06
PROC.	312/18
C.M.	<i>[Signature]</i>

advinda das Unidades Descentralizadas - Centro de Referência de Assistência Social – CRAS (09 Unidades) e da Proteção Social (Órgão Gestor), bem como das unidades de Proteção Social Especial.

A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade e em quantidade suficiente, sem comprometer o alcance a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis, conforme art. 3º da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN) n. 11.346/06.

A dimensão alimentar do ser humano exige o consumo mínimo de ao menos 3 (três) refeições ao dia, compostas por alimentos básicos, em quantidades suficientes e adequadas para garantir as necessidades nutricionais apropriadas.

Os direitos humanos são regidos por princípios universais, indivisíveis, inalienáveis, interdependentes e inter-relacionados em sua realização, o que pressupõe que a alimentação é inerente à vida e consequentemente pressuposto fundamental à conquista da cidadania e à realização dos direitos plenos.

Postular a dignidade humana é desenvolver políticas públicas que reconheçam o indivíduo como titular de direitos humanos, podendo assim reivindicá-los. O Estado tem a obrigação de respeitar, proteger, promover e prover a realização do direito à alimentação adequada, saudável e solidária para que todo e qualquer cidadão esteja livre da fome e da insegurança alimentar.

Atualmente, inúmeros municípios atendem famílias em situação de vulnerabilidade social e risco com a cesta básica, recordista em concessão. Ela é concedida em 87% (oitenta e sete por cento) dos municípios brasileiros, de acordo com o levantamento do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA) e do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

A concessão de cesta básica é um dos legados históricos da prática assistencialista ocorrida desde as primeiras formas de prestação de auxílio. É, portanto, uma discussão que merece ser revista. (Texto – Os benefícios eventuais junto à política de assistência Social: algumas considerações – Bovolenta A.G.).

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	07
PROC.	312/18
C.M.	B

O debate sobre a concessão de cestas básicas ganha novos contornos em nossos dias com o reconhecimento da alimentação como direito. No Brasil, foi aprovada, em 15 de setembro de 2006, a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional, que prevê o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional.

Nesse contexto, a Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Araraquara-SP propõe a implantação do Cartão Cidadania, para atendimento eventual e temporário às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social. O Cartão constituir-se-ia, assim, em um meio de repasse de subsídio financeiro, não monetário, em substituição à cesta básica, como forma de acesso aos direitos básicos dos cidadãos, com período determinado, contribuindo para melhoria da qualidade das relações familiares e comunitárias, bem como para inserção das famílias nas demais políticas públicas.

OBJETIVO GERAL

Promover a proteção social de famílias em situação de vulnerabilidade e risco social e nutricional por intermédio da implantação do Cartão Cidadania, em substituição à cesta básica, e garantir a provisão social básica, de segurança alimentar e nutricional para assegurar o direito humano à alimentação adequada.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

São objetivos específicos deste Projeto de Lei:

- Oferecer acesso digno aos alimentos;
- Propiciar o crescimento e o desenvolvimento humano com qualidade de vida e cidadania;
- Viabilizar a aquisição de alimentos diferenciados e em conformidade com as necessidades nutricionais das famílias.

PÚBLICO ALVO

Famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, inscritas no Cadastro Único e na Proteção Social, e identificadas pelas Equipes de Referência, tanto do Órgão Gestor como das Unidades Descentralizadas no município de Araraquara.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	08
PROCC.	312/18
C.M.	<i>[Signature]</i>

METODOLOGIA

A execução do projeto compete à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e à Coordenadoria de Segurança Alimentar, pautada em um modelo de gestão compartilhada. Desse modo, a Secretaria atuará integradamente nos aspectos multidimensionais da pobreza e das questões nutricionais, garantindo o acesso a gêneros alimentícios básicos e primando pela consecução das ações de desenvolvimento das capacidades das famílias para superação da condição de vulnerabilidade social.

As famílias beneficiárias do Cartão Cidadania deverão estar inscritas no Cadastro Único, possuir renda perca capita mensal de até R\$ 170,00 (cento e setenta reais), excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda. As famílias poderão ser acompanhadas pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família (PAIF), passando pelas ações essenciais como: acolhida, estudo social, visita domiciliar, orientação e encaminhamentos, grupos de famílias, acompanhamento familiar, participação em serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, avaliação nutricional durante o recebimento do benefício emergencial, dentre outros.

A inclusão de membros dessas famílias em cursos de capacitação, no Programa Jovem Cidadão, Programa de Incentivo à Inclusão Social (PIIS) e nos Serviços Socioassistenciais, visando à amenização da situação de vulnerabilidade social, deve ser uma das intervenções que nortearão este projeto.

A família ou o indivíduo inserido no Programa receberá o Cartão Cidadania no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) ou 2,5 (duas e meia) Unidades Fiscais do Município de Araraquara.

A permanência no recebimento do referido benefício respeitará a inclusão no Cadastro Único e avaliação técnica, que definirá o tempo de duração do benefício, considerando que este poderá perdurar por até 6 (seis) meses. Em casos de solicitação de retorno ao projeto, a família ou o indivíduo deverá ser submetido novamente à avaliação social dos técnicos de referência da Rede Socioassistencial, desde que tenha



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	09
PROCC.	312/18
C.M.	B

permanecido fora do programa por no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data da suspensão do benefício.

As famílias e/ou os indivíduos beneficiados com o Cartão Cidadania deverão prioritariamente ser acompanhados pela equipe de referência da unidade demandante de sua inserção no programa para, através das ações ofertadas, assegurarem sua dignidade e a reconstrução de sua autonomia.

ORÇAMENTO E FONTE DE RECURSOS

Os recursos para o fornecimento do Cartão Cidadania sairão do Orçamento Próprio do Município, e o custo do projeto dependerá da quantidade de beneficiários e de seu período de permanência no programa.

Segue abaixo quadro de previsão de custos mensais e anuais – desembolso para a execução do projeto:

NÚMERO DE FAMÍLIAS	PERÍODO DE PERMANÊNCIA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR DE REFERÊNCIA
50	06 meses	6.500,00	39.000,00	R\$ 130,00
100	04 meses	13.000,00	52.000,00	R\$ 130,00
200	03 meses	26.000,00	78.000,00	R\$ 130,00
300	02 meses	39.000,00	78.000,00	R\$ 130,00
400	01 mês	52.000,00	52.000,00	R\$ 130,00

OBS.: CÁLCULO PARA OS CASOS DE CARTÃO EMERGENCIAL
"ASSISTÊNCIA ALIMENTAR"

MONITORAMENTO/AVALIAÇÃO

O projeto contará com o monitoramento e a avaliação dos técnicos envolvidos que atuam na rede socioassistencial pública, que realizarão o acompanhamento das famílias e dos indivíduos por meio dos serviços e programas propostos na Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) ou na Proteção e Atendimento Especializado a



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	10
PRCC.	312/18
C.M.	VB

Famílias e Indivíduos (PAEFI), apresentando resultado efetivo na Promoção da Mobilidade Social das Famílias. A avaliação deverá ser realizada em conjunto com as famílias, semanalmente ou mensalmente, dependendo do período de permanência no projeto. Durante a avaliação, poderá ocorrer a intervenção nutricional quando for identificada a necessidade de orientação dos itens alimentícios a serem consumidos pelas famílias.

Diante do exposto, este Poder Executivo Municipal entende estar plenamente justificada a presente propositura e aguarda que o projeto que ora submete ao crivo do Legislativo Municipal seja prontamente aprovado.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja este Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para renovar os meus protestos de estima e de apreço.

EDINHO SILVA
- Prefeito Municipal -



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	11
PRCC.	312/18
C.M.	AB

Projeto de Lei nº

211 / 2018

Institui o Cartão Cidadania aos usuários da política de assistência social e segurança alimentar e nutricional do município de Araraquara e dá outras providências.

Capítulo I

DO PROGRAMA E DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 1º Fica criado o Cartão Cidadania, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e do orçamento previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 2º O Cartão Cidadania destina-se ao público da política de assistência social, ou seja, às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional, impossibilitados de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, alimentares e nutricionais.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Cartão Cidadania tem por objetivos:

I – promover o acesso a gêneros alimentícios básicos, observando os princípios da quantidade e qualidade suficientes para o bom desenvolvimento nutricional e vital;

II – respeitar, ao possibilitar compras de gêneros alimentícios básicos, as necessidades individuais dos cidadãos;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	12
PROCC.	312/18
C.M.	47

III – primar pelo direito dos cidadãos aos serviços socioassistenciais de qualidade, resguardando a autonomia e a dignidade dos usuários dos serviços, programas e projetos, vedando qualquer situação vexatória de necessidade.

Capítulo III

DOS CRITÉRIOS DE INSERÇÃO

Art. 4º Terão direito ao Cartão Cidadania os indivíduos e as famílias usuários da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), inscritos no Cadastro Único, identificados por assistente social dos programas da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) e das Unidades Descentralizadas da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, de acordo com a avaliação técnica do profissional de referência com base nos indicadores de vulnerabilidade social, insegurança alimentar e nutricional.

Art. 5º Serão beneficiários do Cartão Cidadania os usuários que cumprirem as seguintes condições:

I – possuírem renda *per capita* mensal de até R\$ 170,00 (cento e setenta reais), sendo esta a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda;

II – possuírem Cadastro Único no Órgão Gestor ou nas Unidades Descentralizadas da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial;

III – estarem em condições de vulnerabilidade social, insegurança alimentar e nutricional que levem à exposição a riscos pessoais e/ou sociais, constatadas por diagnóstico elaborado pela equipe técnica da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

Art. 6º Os beneficiários do Cartão Cidadania poderão ser acompanhados pelo serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família (PAIF), passando pelas seguintes ações:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	13
PRCC.	312/18
C.M.	B

- I – acolhida;
- II – estudo social;
- III – visita domiciliar;
- IV – orientação e encaminhamentos;
- V – grupos de famílias;
- VI – capacitação em cursos profissionalizantes;
- VII – acompanhamento familiar;
- VIII – atividades comunitárias;
- IX – informação;
- X – desenvolvimento do convívio familiar e comunitário;
- XI – mobilização para a cidadania;
- XII – elaboração de relatórios e/ou prontuários;
- XIII – avaliação nutricional pelo menos durante o recebimento do benefício emergencial.

Capítulo IV

DO VALOR DO BENEFÍCIO

Art. 7º O valor do Cartão Cidadania será de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), ou 2,5 (duas e meia) Unidades Fiscais do Município de Araraquara.

Capítulo V

DO PERÍODO DE PERMANÊNCIA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	14
PROC.	312/18
C.M.	18

Art. 8º Uma vez inserida a família ou o indivíduo no Cartão Cidadania, a permanência respeitará a avaliação técnica, considerando as possibilidades de superação da condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional em relação ao desenvolvimento das potencialidades do(s) beneficiário(s).

Parágrafo único. Deverá ser observado o período de permanência máxima, que não excederá 6 (seis) meses.

Art. 9º A continuidade do gozo do Cartão Cidadania respeitará a avaliação técnica com data preestabelecida de validade, considerando as possibilidades de superação da condição de vulnerabilidade social e de emergência.

Capítulo VI

DA FORMA DE CONCESSÃO

Art. 10 O Cartão Cidadania será concedido na forma de cartão nominal, com número de série, carregado mensalmente pela empresa constituída, e repassado ao beneficiário por meio do Órgão Gestor e das Unidades Descentralizadas da Proteção Social.

§1º O Cartão Cidadania será fornecido em nome do indivíduo ou em nome do responsável pela família, o (a) qual deverá ter idade mínima de 18 (dezoito) anos.

§2º O Cartão Cidadania é intransferível.

§3º O beneficiário deverá zelar pela guarda e utilização do Cartão, e responsabilizar-se pela perda do mesmo.

Capítulo VII

DA CORRESPONSABILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 11 Os beneficiários são corresponsáveis pelo alcance dos objetivos do Cartão Cidadania, e deverão engajar-se nas ações estipuladas no art. 6º, visando sua melhoria de qualidade de vida.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	15
PROCC.	312/18
C.M.	RS

Art. 12 Os beneficiários deverão cumprir rigorosamente o plano de acompanhamento da família ou do indivíduo que será elaborado pelos assistentes sociais da Proteção Social.

§1º O Plano de Acompanhamento deverá contemplar a inserção dos beneficiários nas políticas públicas, de acordo com o nível de vulnerabilidade.

§2º Caberá a cada Secretaria responsável pelas diversas áreas voltadas à consecução de políticas públicas a viabilização de condições que favoreçam a inserção dos beneficiários em suas provisões.

§3º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, os agentes realizadores de políticas públicas deverão atuar de forma integrada.

Art. 13 O beneficiário deverá apresentar o Cartão Cidadania nos estabelecimentos credenciados para aquisição de itens variados como alimentos, material de higiene pessoal e outros, dando preferência a produtos que compõem a cesta básica, conforme os anexos desta Lei.

Parágrafo Único. É expressamente proibida a utilização do Cartão Cidadania para aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros e afins.

Capítulo VIII

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14 A operacionalização direta do Cartão Cidadania envolve a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e a organização parceira, e será fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 15 Compete à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social realizar a gestão do benefício mediante:

I – inscrição no Cadastro Único;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	16
PROCC.	312/18
C.M.	B

II – responsabilização pela entrega dos cartões, por meio das Unidades Descentralizadas da Proteção Social;

III – elaboração, junto ao(s) beneficiário(s), do plano de acompanhamento familiar;

IV – prestação de contas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social quanto à gestão e operacionalização do benefício.

Art. 16 A Coordenadoria de Segurança Alimentar deverá orientar o(s) beneficiário(s) quando este não adquirir os gêneros alimentícios conforme anexo II desta Lei.

Art. 17 Compete à organização parceira:

I – confeccionar os cartões em quantidade e conforme meta prevista;

II – carregar mensalmente os cartões, conforme solicitação e avaliação técnica da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

III – credenciar os estabelecimentos comerciais para recebimento do Cartão Cidadania, considerando a acessibilidade dos beneficiários nos territórios;

IV – celebrar, com os estabelecimentos comerciais, a parceria para recebimento do Cartão Cidadania;

V – acompanhar sistematicamente junto aos estabelecimentos comerciais o cumprimento da parceria;

VI – descredenciar os estabelecimentos comerciais que não cumprirem a parceria firmada;

VII – fornecer mensalmente relatório dos itens adquiridos no cartão de cada beneficiário para a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para as devidas providências.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	17
PROC.	312/18
C.M.	18

Parágrafo Único. O cancelamento do benefício emergencial caberá única e exclusivamente à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, realizado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação de irregularidades pela organização parceira.

Art. 18 Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – deliberar quanto ao repasse direto de recurso financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social à organização parceira não governamental;

II – avaliar, de acordo com o Sistema de Monitoramento e Avaliação, o cumprimento dos compromissos assumidos junto ao Poder Público na operacionalização do Cartão Cidadania;

III – deliberar quanto às eventuais alterações no valor do benefício em conformidade com o § 1º do art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social e disponibilidade orçamentária.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20 Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 30 (trinta) dias do mês de julho do ano de 2018 (dois mil e dezoito).


EDINHO SIVA

- Prefeito Municipal -



FLS. 18
PRCC. 312/18
C.M. JB

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo nº **312** /2018

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: **09 AGO 2018**

Prazo para apreciação até:... **10 SET 2018**

Araraquara, 09 de agosto de 2018.


VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO
Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente Processo às Comissões Competentes.

Araraquara, 10 AGO. 2018.

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

Aprovado em única discussão e votação, com a(s) emenda(s) nº(s) 01 e 02. Retorna à Comissão de Justiça, Legislação e Redação para elaboração da nova redação.

Araraquara, 28 AGO. 2018


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Folha 019
Proc. 312/2018
Resp. C. 47

PARECER Nº

00321

/2018

Projeto de Lei nº 211/2018

Processo nº 312/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Institui o Cartão Cidadania aos usuários da política de assistência social e segurança alimentar e nutricional do município de Araraquara e dá outras providências.

Propositura formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

A instituição de um benefício assistencial caracteriza a implementação de uma política pública e, portanto, configura-se como ato de gestão.

O estabelecimento de ações governamentais deve ser realizado pelo Poder Executivo, pois a implantação e execução de programas na Municipalidade constitui atividade puramente administrativa e típica de gestão; logo, inerente à chefia do Poder Executivo.

Assim, cabe exclusivamente ao Chefe do Executivo, no desenvolvimento de seu programa de governo, eleger prioridades e decidir se executará esta ou aquela ação governamental, seja aqui ou acolá, seja desta forma ou de outra, seja por um breve período ou por um prazo mais longo, definindo, dentre outros pontos, as metas a serem cumpridas e a clientela a ser atendida.

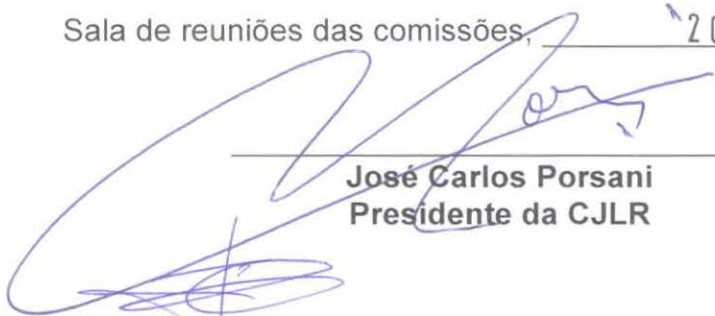
A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento e a Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social deverão manifestar-se sobre o assunto.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 20 AGO. 2018



José Carlos Porsani
Presidente da CJLR

Cabo Magal Verri

Thainara Faria



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Folha 020
Proc. 312/2018
Resp. Cid

PARECER N°

00184

/2018

Projeto de Lei nº 211/2018

Processo nº 312/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Institui o Cartão Cidadania aos usuários da política de assistência social e segurança alimentar e nutricional do município de Araraquara e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, _____ 20 AGO. 2018 _____

Elias Chediek
Presidente da CTFO

Zé Luiz

Roger Mendes



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social

Folha 023
Proc. 312/2018
Resp. Cívica

PARECER Nº

00088

/2018

Projeto de Lei nº 211/2018

Processo nº 312/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Institui o Cartão Cidadania aos usuários da política de assistência social e segurança alimentar e nutricional do município de Araraquara e dá outras providências.


Ao apreciar a matéria, a doutra Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 20 AGO. 2018


Gerson da Farmácia
Presidente da CSEDS


Paulo Landim


Zé Luiz



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

EMENDA Nº **00001**
PROJETO DE LEI Nº 211/2018

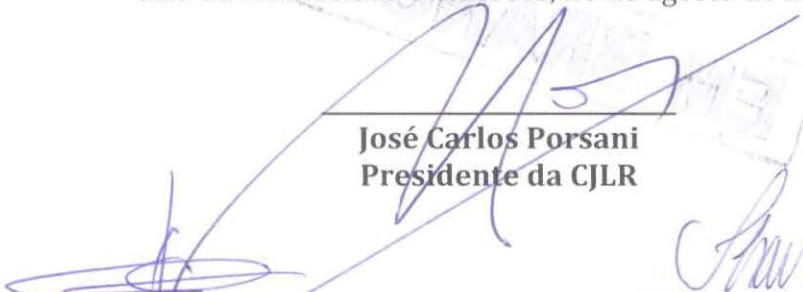
Resp.	
Proc.	
Folha	001
Proc.	312/2018
Resp.	

Dê-se ao artigo 13 do Projeto de Lei nº 211/2018 a seguinte redação:

“Art. 13 O beneficiário deverá apresentar o Cartão Cidadania nos estabelecimentos credenciados para aquisição de itens condizentes com os objetivos elencados no art. 3º desta Lei, como alimentos, material de higiene pessoal e outros constantes de regulamento a esta Lei, dando preferência a produtos que compõem a cesta básica.

Parágrafo único. É expressamente proibida a utilização do Cartão Cidadania para aquisição de itens em desacordo com os objetivos elencados no art. 3º, tais como bebidas alcoólicas, cigarros e outros constantes de regulamento a esta Lei.”

Sala de reunião das Comissões, 28 de agosto de 2018.


José Carlos Porsani
Presidente da CJLR


Cabo Magal Verri


Thainara Faria



17114 28/08/2018 009647 PROTOCOLO DE COMISSÃO MUNICIPAL DE



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

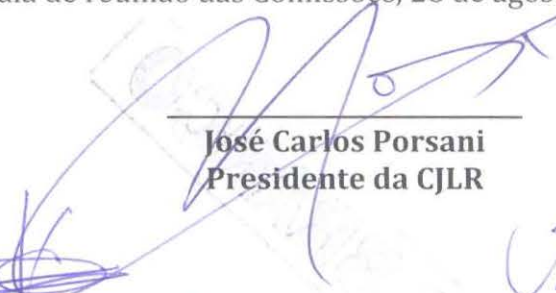
EMENDA Nº **00002**
PROJETO DE LEI Nº 211/2018

Folha 023
Proc. 34/2018
Resp. [assinatura]

Dê-se ao artigo 16 do Projeto de Lei nº 211/2018 a seguinte redação:

“Art. 16 A Coordenadoria de Segurança Alimentar deverá orientar o(s) beneficiário(s) quando este(s) não adquirir(em) os gêneros alimentícios conforme as diretrizes desta Lei e de seus respectivos regulamentos.”

Sala de reunião das Comissões, 28 de agosto de 2018.



José Carlos Porsani
Presidente da CJLR



Cabo Magal Verri



Thainara Faria

Aprovado
Araraquara, 28 AGO. 2018

Presidente

17114 29/08/2018 009648 PROTOCOLO-COMISSÃO MUNICIPAL DE ARARAQUARA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Folha	024
Proc.	312/2018
Resp.	[assinatura]

PARECER N°

00328

/2018

Emendas nº 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 211/2018, que "institui o Cartão Cidadania aos usuários da política de assistência social e segurança alimentar e nutricional do município de Araraquara e dá outras providências".

Processo nº 312/2018

Iniciativa: COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Assunto: Emendas que conferem nova redação aos artigos 13 e 16 do Projeto de Lei nº 211/2018.

As emendas ora apreciadas prestam-se a sanar pequenos equívocos constantes do original Projeto de Lei nº 211/2018: em específico, os dispositivos em questão faziam menção a anexos que não acompanharam a propositura.

À medida em que (i) tais anexos podem ser objeto de regulamentação a cargo do Poder Executivo, bem como (ii) as emendas não desvirtuam a finalidade da propositura ora apreciada, não se verifica qualquer impedimento às alterações por essas implementadas.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 28 AGO. 2018

José Carlos Porsani
Presidente da CJLR

Cabo Magal Verri

Thainara Faria



A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 28 de agosto de 2018, aprovando o Projeto de Lei nº 211/2018 e a correspondente emenda, apresenta a inclusa

NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 211/2018

Institui o Cartão Cidadania aos usuários da política de assistência social e segurança alimentar e nutricional do município de Araraquara e dá outras providências.

CAPÍTULO I DO PROGRAMA E DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 1º Fica criado o Cartão Cidadania, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e do orçamento previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 2º O Cartão Cidadania destina-se ao público da política de assistência social, ou seja, às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional, impossibilitados de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, alimentares e nutricionais.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Cartão Cidadania tem por objetivos:

I – promover o acesso a gêneros alimentícios básicos, observando os princípios da quantidade e qualidade suficientes para o bom desenvolvimento nutricional e vital;

II – respeitar, ao possibilitar compras de gêneros alimentícios básicos, as necessidades individuais dos cidadãos;

III – primar pelo direito dos cidadãos aos serviços socioassistenciais de qualidade, resguardando a autonomia e a dignidade dos usuários dos serviços, programas e projetos, vedando qualquer situação vexatória de necessidade.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE INSERÇÃO

Art. 4º Terão direito ao Cartão Cidadania os indivíduos e as famílias usuários da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), inscritos no Cadastro Único, identificados por assistente social dos programas da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) e das unidades descentralizadas da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, de acordo com a avaliação técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Folha 026
Proc. 312/2018
Resp. [assinatura]

do profissional de referência com base nos indicadores de vulnerabilidade social, insegurança alimentar e nutricional.

Art. 5º Serão beneficiários do Cartão Cidadania os usuários que cumprirem as seguintes condições:

I – possuírem renda “per capita” mensal de até R\$ 170,00 (cento e setenta reais), sendo esta a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda;

II – possuírem Cadastro Único no órgão gestor ou nas unidades descentralizadas da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial;

III – estarem em condições de vulnerabilidade social, insegurança alimentar e nutricional que levem à exposição a riscos pessoais e/ou sociais, constatadas por diagnóstico elaborado pela equipe técnica da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

Art. 6º Os beneficiários do Cartão Cidadania poderão ser acompanhados pelo serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família (PAIF), passando pelas seguintes ações:

I – acolhida;

II – estudo social;

III – visita domiciliar;

IV – orientação e encaminhamentos;

V – grupos de famílias;

VI – capacitação em cursos profissionalizantes;

VII – acompanhamento familiar;

VIII – atividades comunitárias;

IX – informação;

X – desenvolvimento do convívio familiar e comunitário;

XI – mobilização para a cidadania;

XII – elaboração de relatórios e/ou prontuários;

XIII – avaliação nutricional pelo menos durante o recebimento do benefício emergencial.

CAPÍTULO IV DO VALOR DO BENEFÍCIO

Art. 7º O valor do Cartão Cidadania será de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), ou 2,5 (duas e meia) Unidades Fiscais do Município de Araraquara.

CAPÍTULO V DO PERÍODO DE PERMANÊNCIA

Art. 8º Uma vez inserida a família ou o indivíduo no Cartão Cidadania, a permanência respeitará a avaliação técnica, considerando as possibilidades de superação da condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional em relação ao desenvolvimento das potencialidades do(s) beneficiário(s).



Parágrafo único. Deverá ser observado o período de permanência máxima, que não excederá 6 (seis) meses.

Art. 9º A continuidade do gozo do Cartão Cidadania respeitará a avaliação técnica com data preestabelecida de validade, considerando as possibilidades de superação da condição de vulnerabilidade social e de emergência.

CAPÍTULO VI DA FORMA DE CONCESSÃO

Art. 10. O Cartão Cidadania será concedido na forma de cartão nominal, com número de série, carregado mensalmente pela empresa constituída, e repassado ao beneficiário por meio do órgão gestor e das unidades descentralizadas da Proteção Social.

§ 1º O Cartão Cidadania será fornecido em nome do indivíduo ou em nome do responsável pela família, o(a) qual deverá ter idade mínima de 18 (dezoito) anos.

§ 2º O Cartão Cidadania é intransferível.

§ 3º O beneficiário deverá zelar pela guarda e utilização do cartão, e responsabilizar-se pela perda do mesmo.

CAPÍTULO VII DA CORRESPONSABILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 11. Os beneficiários são corresponsáveis pelo alcance dos objetivos do Cartão Cidadania, e deverão engajar-se nas ações estipuladas no art. 6º, visando sua melhoria de qualidade de vida.

Art. 12. Os beneficiários deverão cumprir rigorosamente o plano de acompanhamento da família ou do indivíduo que será elaborado pelos assistentes sociais da Proteção Social.

§ 1º O plano de acompanhamento deverá contemplar a inserção dos beneficiários nas políticas públicas, de acordo com o nível de vulnerabilidade.

§ 2º Caberá a cada Secretaria responsável pelas diversas áreas voltadas à consecução de políticas públicas a viabilização de condições que favoreçam a inserção dos beneficiários em suas provisões.

§ 3º Para cumprimento do disposto no § 2º, os agentes realizadores de políticas públicas deverão atuar de forma integrada.



Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Art. 13. O beneficiário deverá apresentar o Cartão Cidadania nos estabelecimentos credenciados para aquisição de itens condizentes com os objetivos elencados no art. 3º desta Lei, como alimentos, material de higiene pessoal e outros constantes de regulamento a esta Lei, dando preferência a produtos que compõem a cesta básica.

Parágrafo único. É expressamente proibida a utilização do Cartão Cidadania para aquisição de itens em desacordo com os objetivos elencados no art. 3º, tais como bebidas alcoólicas, cigarros e outros constantes de regulamento a esta Lei.

CAPÍTULO VIII
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14. A operacionalização direta do Cartão Cidadania envolve a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e a organização parceira, e será fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social realizar a gestão do benefício mediante:

- I – inscrição no Cadastro Único;
- II – responsabilização pela entrega dos cartões, por meio das unidades descentralizadas da Proteção Social;
- III – elaboração, junto ao(s) beneficiário(s), do plano de acompanhamento familiar;
- IV – prestação de contas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social quanto à gestão e operacionalização do benefício.

Art. 16. A Coordenadoria de Segurança Alimentar deverá orientar o(s) beneficiário(s) quando este(s) não adquirir(em) os gêneros alimentícios conforme as diretrizes desta Lei e de seus respectivos regulamentos.

Art. 17. Compete à organização parceira:

- I – confeccionar os cartões em quantidade e conforme meta prevista;
- II – carregar mensalmente os cartões, conforme solicitação e avaliação técnica da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- III – credenciar os estabelecimentos comerciais para recebimento do Cartão Cidadania, considerando a acessibilidade dos beneficiários nos territórios;
- IV – celebrar, com os estabelecimentos comerciais, a parceria para recebimento do Cartão Cidadania;
- V – acompanhar sistematicamente junto aos estabelecimentos comerciais o cumprimento da parceria;
- VI – descredenciar os estabelecimentos comerciais que não cumprirem a parceria firmada;
- VII – fornecer mensalmente relatório dos itens adquiridos no cartão de cada beneficiário para a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para as devidas providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Folha	029
Proc.	312/2018
Resp.	Cid

Parágrafo único. O cancelamento do benefício emergencial caberá única e exclusivamente à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, realizado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação de irregularidades pela organização parceira.

Art. 18. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – deliberar quanto ao repasse direto de recurso financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social à organização parceira não governamental;

II – avaliar, de acordo com o Sistema de Monitoramento e Avaliação, o cumprimento dos compromissos assumidos junto ao Poder Público na operacionalização do Cartão Cidadania;

III – deliberar quanto às eventuais alterações no valor do benefício em conformidade com o § 1º do art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social e disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


Art. 19. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20. Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Sala de reuniões das comissões, _____ 28 AGO. 2018



José Carlos Porsani
Presidente da CJLR



Cabo Magal Verri



Thainara Faria

Aprovado

Araraquara, _____

28 AGO. 2018



Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 208/2018
PROJETO DE LEI NÚMERO 211/2018

Institui o Cartão Cidadania aos usuários da política de assistência social e segurança alimentar e nutricional do município de Araraquara e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA E DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 1º Fica criado o Cartão Cidadania, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e do orçamento previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 2º O Cartão Cidadania destina-se ao público da política de assistência social, ou seja, às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional, impossibilitados de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, alimentares e nutricionais.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Cartão Cidadania tem por objetivos:

I – promover o acesso a gêneros alimentícios básicos, observando os princípios da quantidade e qualidade suficientes para o bom desenvolvimento nutricional e vital;


II – respeitar, ao possibilitar compras de gêneros alimentícios básicos, as necessidades individuais dos cidadãos;

III – primar pelo direito dos cidadãos aos serviços socioassistenciais de qualidade, resguardando a autonomia e a dignidade dos usuários dos serviços, programas e projetos, vedando qualquer situação vexatória de necessidade.

CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS DE INSERÇÃO

Art. 4º Terão direito ao Cartão Cidadania os indivíduos e as famílias usuários da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), inscritos no Cadastro Único, identificados por assistente social dos programas da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) e das unidades descentralizadas da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, de acordo com a avaliação técnica do profissional de referência com base nos indicadores de vulnerabilidade social, insegurança alimentar e nutricional.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Presidente

Art. 5º Serão beneficiários do Cartão Cidadania os usuários que cumprirem as seguintes condições:

I – possuírem renda “per capita” mensal de até R\$ 170,00 (cento e setenta reais), sendo esta a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda;

II – possuírem Cadastro Único no órgão gestor ou nas unidades descentralizadas da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial;

III – estarem em condições de vulnerabilidade social, insegurança alimentar e nutricional que levem à exposição a riscos pessoais e/ou sociais, constatadas por diagnóstico elaborado pela equipe técnica da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

Art. 6º Os beneficiários do Cartão Cidadania poderão ser acompanhados pelo serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família (PAIF), passando pelas seguintes ações:

I – acolhida;

II – estudo social;

III – visita domiciliar;

IV – orientação e encaminhamentos;

V – grupos de famílias;

VI – capacitação em cursos profissionalizantes;

VII – acompanhamento familiar;

VIII – atividades comunitárias;

IX – informação;

X – desenvolvimento do convívio familiar e comunitário;

XI – mobilização para a cidadania;

XII – elaboração de relatórios e/ou prontuários;

XIII – avaliação nutricional pelo menos durante o recebimento do benefício emergencial.

CAPÍTULO IV DO VALOR DO BENEFÍCIO

Art. 7º O valor do Cartão Cidadania será de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), ou 2,5 (duas e meia) Unidades Fiscais do Município de Araraquara.

CAPÍTULO V DO PERÍODO DE PERMANÊNCIA

Art. 8º Uma vez inserida a família ou o indivíduo no Cartão Cidadania, a permanência respeitará a avaliação técnica, considerando as possibilidades de superação da condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional em relação ao desenvolvimento das potencialidades do(s) beneficiário(s).

Parágrafo único. Deverá ser observado o período de permanência máxima, que não excederá 6 (seis) meses.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

Art. 9º A continuidade do gozo do Cartão Cidadania respeitará a avaliação técnica com data preestabelecida de validade, considerando as possibilidades de superação da condição de vulnerabilidade social e de emergência.

CAPÍTULO VI DA FORMA DE CONCESSÃO

Art. 10. O Cartão Cidadania será concedido na forma de cartão nominal, com número de série, carregado mensalmente pela empresa constituída, e repassado ao beneficiário por meio do órgão gestor e das unidades descentralizadas da Proteção Social.

§ 1º O Cartão Cidadania será fornecido em nome do indivíduo ou em nome do responsável pela família, o(a) qual deverá ter idade mínima de 18 (dezoito) anos.

§ 2º O Cartão Cidadania é intransferível.

§ 3º O beneficiário deverá zelar pela guarda e utilização do cartão, e responsabilizar-se pela perda do mesmo.

CAPÍTULO VII DA CORRESPONSABILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 11. Os beneficiários são corresponsáveis pelo alcance dos objetivos do Cartão Cidadania, e deverão engajar-se nas ações estipuladas no art. 6º, visando sua melhoria de qualidade de vida.

Art. 12. Os beneficiários deverão cumprir rigorosamente o plano de acompanhamento da família ou do indivíduo que será elaborado pelos assistentes sociais da Proteção Social.

§ 1º O plano de acompanhamento deverá contemplar a inserção dos beneficiários nas políticas públicas, de acordo com o nível de vulnerabilidade.

§ 2º Caberá a cada Secretaria responsável pelas diversas áreas voltadas à consecução de políticas públicas a viabilização de condições que favoreçam a inserção dos beneficiários em suas provisões.

§ 3º Para cumprimento do disposto no § 2º, os agentes realizadores de políticas públicas deverão atuar de forma integrada.

Art. 13. O beneficiário deverá apresentar o Cartão Cidadania nos estabelecimentos credenciados para aquisição de itens condizentes com os objetivos elencados no art. 3º desta Lei, como alimentos, material de higiene pessoal e outros constantes de regulamento a esta Lei, dando preferência a produtos que compõem a cesta básica.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

Parágrafo único. É expressamente proibida a utilização do Cartão Cidadania para aquisição de itens em desacordo com os objetivos elencados no art. 3º, tais como bebidas alcoólicas, cigarros e outros constantes de regulamento a esta Lei.

CAPÍTULO VIII DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14. A operacionalização direta do Cartão Cidadania envolve a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e a organização parceira, e será fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social realizar a gestão do benefício mediante:

- I – inscrição no Cadastro Único;
- II – responsabilização pela entrega dos cartões, por meio das unidades descentralizadas da Proteção Social;
- III – elaboração, junto ao(s) beneficiário(s), do plano de acompanhamento familiar;
- IV – prestação de contas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social quanto à gestão e operacionalização do benefício.

Art. 16. A Coordenadoria de Segurança Alimentar deverá orientar o(s) beneficiário(s) quando este(s) não adquirir(em) os gêneros alimentícios conforme as diretrizes desta Lei e de seus respectivos regulamentos.

Art. 17. Compete à organização parceira:

- I – confeccionar os cartões em quantidade e conforme meta prevista;
- II – carregar mensalmente os cartões, conforme solicitação e avaliação técnica da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- III – credenciar os estabelecimentos comerciais para recebimento do Cartão Cidadania, considerando a acessibilidade dos beneficiários nos territórios;
- IV – celebrar, com os estabelecimentos comerciais, a parceria para recebimento do Cartão Cidadania;
- V – acompanhar sistematicamente junto aos estabelecimentos comerciais o cumprimento da parceria;
- VI – descredenciar os estabelecimentos comerciais que não cumprirem a parceria firmada;
- VII – fornecer mensalmente relatório dos itens adquiridos no cartão de cada beneficiário para a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para as devidas providências.

Parágrafo único. O cancelamento do benefício emergencial caberá única e exclusivamente à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, realizado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação de irregularidades pela organização parceira.

Art. 18. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

I – deliberar quanto ao repasse direto de recurso financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social à organização parceira não governamental;

II – avaliar, de acordo com o Sistema de Monitoramento e Avaliação, o cumprimento dos compromissos assumidos junto ao Poder Público na operacionalização do Cartão Cidadania;


III – deliberar quanto às eventuais alterações no valor do benefício em conformidade com o § 1º do art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social e disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20. Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto do ano de 2018 (dois mil e dezoito).


JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Folha	035
Proc.	312/2018
Resp.	Caia

Ofício nº 101/2018-DL

Araraquara, 29 de agosto de 2018

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 28 de agosto de 2018 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
206/2018	132/2018	Vereador Elias Chediek	Denomina Avenida Dorothy Thereza de Queiroz Cardoso via pública do Município.
207/2018	140/2018	Vereador e Presidente Jéferson Yashuda Farmacêutico	Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara a campanha "Maio amarelo", a ser celebrada anualmente no referido mês, e dá outras providências.
208/2018	211/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Institui o Cartão Cidadania aos usuários da política de assistência social e segurança alimentar e nutricional do município de Araraquara e dá outras providências.
209/2018	213/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no Departamento Autônomo de Água e Esgotos e dá outras providências.
210/2018	221/2018	Vereadora Thainara Faria	Denomina "Jonatas Luis Amadeu Martins (Jow)" o Centro de Cultura Digital localizado no Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU, do bairro Jardim São Rafael.
211/2018	223/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

Atenciosamente,

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente



OFÍCIO SMJC/EAO Nº 209/2018

Em 17 de setembro de 2018

Ao
Excelentíssimo Senhor
FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
14801-300 - ARARAQUARA/SP

REFERÊNCIA:

Autógrafo nº 208/18
Projeto de Lei nº 211/18

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa Lei Municipal nº 9.349, de 29 de agosto de 2018, instituindo o Cartão Cidadania aos usuários da política de assistência social e segurança alimentar e nutricional do município de Araraquara.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

("PC").



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	037
PROC.	312/2018
C.M.	Coit

LEI Nº 9.349

De 29 de agosto de 2018

Autógrafo nº 208/18 - Projeto de Lei nº 211/18

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Institui o Cartão Cidadania aos usuários da política de assistência social e segurança alimentar e nutricional do município de Araraquara e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 28 (vinte e oito) de agosto de 2018, promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA E DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 1º Fica criado o Cartão Cidadania, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e do orçamento previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 2º O Cartão Cidadania destina-se ao público da política de assistência social, ou seja, às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional, impossibilitados de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, alimentares e nutricionais.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Cartão Cidadania tem por objetivos:

- I. Promover o acesso a gêneros alimentícios básicos, observando os princípios da quantidade e qualidade suficientes para o bom desenvolvimento nutricional e vital;
- II. Respeitar, ao possibilitar compras de gêneros alimentícios básicos, as necessidades individuais dos cidadãos;
- III. Primar pelo direito dos cidadãos aos serviços socioassistenciais de qualidade, resguardando a autonomia e a dignidade dos usuários dos serviços, programas e projetos, vedando qualquer situação vexatória de necessidade.

16:32 17/09/2018 010245 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CAPÍTULO III

FLS.	038
PROC.	312/2018
C.M.	201

DOS CRITÉRIOS DE INSERÇÃO

Art. 4º Terão direito ao Cartão Cidadania os indivíduos e as famílias usuários da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), inscritos no Cadastro Único, identificados por assistente social dos programas da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) e das unidades descentralizadas da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, de acordo com a avaliação técnica do profissional de referência com base nos indicadores de vulnerabilidade social, insegurança alimentar e nutricional.

Art. 5º Serão beneficiários do Cartão Cidadania os usuários que cumprirem as seguintes condições:

- I. possuírem renda "per capita" mensal de até R\$ 170,00 (cento e setenta reais), sendo esta a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda;
- II. Possuírem Cadastro Único no órgão gestor ou nas unidades descentralizadas da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial;
- III. Estarem em condições de vulnerabilidade social, insegurança alimentar e nutricional que levem à exposição a riscos pessoais e/ou sociais, constatadas por diagnóstico elaborado pela equipe técnica da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

Art. 6º Os beneficiários do Cartão Cidadania poderão ser acompanhados pelo serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família (PAIF), passando pelas seguintes ações:

- I. Acolhida;
- II. Estudo social;
- III. Visita domiciliar;
- IV. Orientação e encaminhamentos;
- V. Grupos de famílias;
- VI. Capacitação em cursos profissionalizantes;
- VII. Acompanhamento familiar;
- VIII. Atividades comunitárias;
- IX. Informação;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	039
PROC.	3121/2018
C.M.	Caes

- X. Desenvolvimento do convívio familiar e comunitário;
- XI. Mobilização para a cidadania;
- XII. Elaboração de relatórios e/ou prontuários;
- XIII. Avaliação nutricional pelo menos durante o recebimento do benefício emergencial.

CAPÍTULO IV

DO VALOR DO BENEFÍCIO

Art. 7º O valor do Cartão Cidadania será de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), ou 2,5 (duas e meia) Unidades Fiscais do Município de Araraquara.

CAPÍTULO V

DO PERÍODO DE PERMANÊNCIA

Art. 8º Uma vez inserida a família ou o indivíduo no Cartão Cidadania, a permanência respeitará a avaliação técnica, considerando as possibilidades de superação da condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional em relação ao desenvolvimento das potencialidades do(s) beneficiário(s).

Parágrafo único. Deverá ser observado o período de permanência máxima, que não excederá 6 (seis) meses.

Art. 9º A continuidade do gozo do Cartão Cidadania respeitará a avaliação técnica com data preestabelecida de validade, considerando as possibilidades de superação da condição de vulnerabilidade social e de emergência.

CAPÍTULO VI

DA FORMA DE CONCESSÃO

Art. 10. O Cartão Cidadania será concedido na forma de cartão nominal, com número de série, carregado mensalmente pela empresa constituída, e repassado ao beneficiário por meio do órgão gestor e das unidades descentralizadas da Proteção Social.

§ 1º O Cartão Cidadania será fornecido em nome do indivíduo ou em nome do responsável pela família, o(a) qual deverá ter idade mínima de 18 (dezoito) anos.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	040
PROC.	312/2018
C.M.	Caio

§ 2º O Cartão Cidadania é intransferível.

§ 3º O beneficiário deverá zelar pela guarda e utilização do cartão, e responsabilizar-se pela perda do mesmo.

CAPÍTULO VII

DA CORRESPONSABILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 11. Os beneficiários são corresponsáveis pelo alcance dos objetivos do Cartão Cidadania, e deverão engajar-se nas ações estipuladas no art. 6º, visando sua melhoria de qualidade de vida.

Art. 12. Os beneficiários deverão cumprir rigorosamente o plano de acompanhamento da família ou do indivíduo que será elaborado pelos assistentes sociais da Proteção Social.

§ 1º O plano de acompanhamento deverá contemplar a inserção dos beneficiários nas políticas públicas, de acordo com o nível de vulnerabilidade.

§ 2º Caberá a cada Secretaria responsável pelas diversas áreas voltadas à consecução de políticas públicas a viabilização de condições que favoreçam a inserção dos beneficiários em suas provisões.

§ 3º Para cumprimento do disposto no § 2º, os agentes realizadores de políticas públicas deverão atuar de forma integrada.

Art. 13. O beneficiário deverá apresentar o Cartão Cidadania nos estabelecimentos credenciados para aquisição de itens condizentes com os objetivos elencados no art. 3º desta Lei, como alimentos, material de higiene pessoal e outros constantes de regulamento a esta Lei, dando preferência a produtos que compõem a cesta básica.

Parágrafo único. É expressamente proibida a utilização do Cartão Cidadania para aquisição de itens em desacordo com os objetivos elencados no art. 3º, tais como bebidas alcoólicas, cigarros e outros constantes de regulamento a esta Lei.

CAPÍTULO VIII

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14. A operacionalização direta do Cartão Cidadania envolve a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e a organização parceira, e será fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	041
PROC.	312/2018
C.M.	P. S. G.

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social realizar a gestão do benefício mediante:

- I. Inscrição no Cadastro Único;
- II. Responsabilização pela entrega dos cartões, por meio das unidades descentralizadas da Proteção Social;
- III. Elaboração, junto ao(s) beneficiário(s), do plano de acompanhamento familiar;
- IV. Prestação de contas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social quanto à gestão e operacionalização do benefício.

Art. 16. A Coordenadoria de Segurança Alimentar deverá orientar o(s) beneficiário(s) quando este(s) não adquirir(em) os gêneros alimentícios conforme as diretrizes desta Lei e de seus respectivos regulamentos.

Art. 17. Compete à organização parceira:

- I. Confeccionar os cartões em quantidade e conforme meta prevista;
- II. Carregar mensalmente os cartões, conforme solicitação e avaliação técnica da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- III. Credenciar os estabelecimentos comerciais para recebimento do Cartão Cidadania, considerando a acessibilidade dos beneficiários nos territórios;
- IV. Celebrar, com os estabelecimentos comerciais, a parceria para recebimento do Cartão Cidadania;
- V. Acompanhar sistematicamente junto aos estabelecimentos comerciais o cumprimento da parceria;
- VI. Descredenciar os estabelecimentos comerciais que não cumprirem a parceria firmada;
- VII. Fornecer mensalmente relatório dos itens adquiridos no cartão de cada beneficiário para a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para as devidas providências.

Parágrafo único. O cancelamento do benefício emergencial caberá única e exclusivamente à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, realizado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação de irregularidades pela organização parceira.

Art. 18. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS. 042
PROC. 312/2018
C.M. 2018

- I. Deliberar quanto ao repasse direto de recurso financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social à organização parceira não governamental;
- II. Avaliar, de acordo com o Sistema de Monitoramento e Avaliação, o cumprimento dos compromissos assumidos junto ao Poder Público na operacionalização do Cartão Cidadania;
- III. Deliberar quanto às eventuais alterações no valor do benefício em conformidade com o § 1º do art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social e disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20. Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio nº 01/2018 - ("PC").